PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4309 EM 21/11/04
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1127/2004

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Junior.

LEI N.º 1245/05
DE 15/12/05
Visto

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Rua SANTA ISABEL, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, Jardim Clementino, com capacidade para 03 (três) veículos automotores.

REVOGADA

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1127/2004 – De Autoria do edil **CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR.**

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

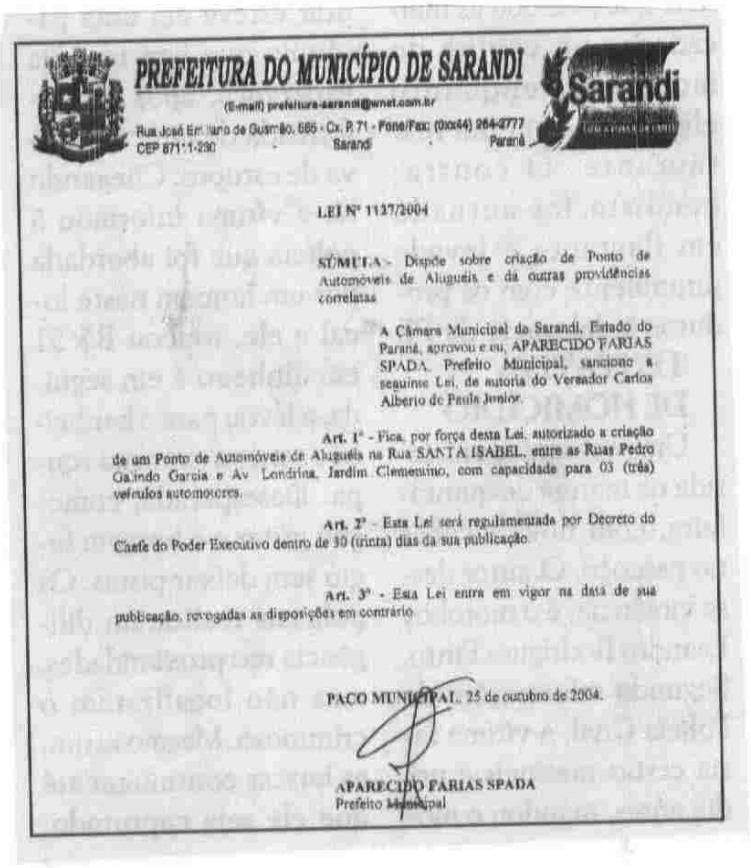

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Em. Ilario de Guarnão, 665 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-290 - Sarandi - Paraná

Sarandi

LEI Nº 1127/2004

SÚMULA - Dispõe sobre criação de Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Junior.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Rua SANTA ISABEL, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, Jardim Clementino, com capacidade para 03 (três) veículos automotores.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 25.10.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de novembro de 2004. Edição nº 4.309 – DOMINGO-.-.-.

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 837/2004.

Súmula:- Regulamenta o funcionamento de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guzmão, 965 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

SARANDI

DECRETO Nº 837/2004

SÚMULA - Regulamenta o funcionamento de Ponto de Automóveis de Aluguel, na forma que especifica.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o Ponto de Automóveis de Aluguel, criado pela Lei Municipal nº 1127/2004, de 25 de outubro de 2004, na Rua Santa Isabel, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, Jardim Clementino, com capacidade para 03 (três) veículos automotores.

Art. 2º - Para estacionamento no Ponto de Taxi mencionado no Art. 1º deste Decreto, os proprietários dos veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará:
- Número da placa do veículo, ano de fabricação, número do chassi, número do certificado, cor e demais características.

b) Apresentar certidão negativa de multas, furtos e roubos.
c) O veículo deverá estar emplacado no Município de Sarandi e ser de categoria aluguel.

§ 1º - O proprietário deverá requerer a baixa do alvará de licença, quando cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2º - Não será permitido a cessão do local do ponto a terceiros, sem a regularização da documentação junto a Prefeitura.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do ponto por um período igual ou superior à 03 (três) meses, terá seu alvará cancelado, podendo a Prefeitura ceder a respectiva vaga a outro interessado.

Art. 4º - Fica expressamente proibido estacionar no ponto de automóveis mencionado neste Decreto, qualquer veículo de carroceria aberta.

Art. 5º - Além das disposições deste Decreto, os veículos deverão enquadrar-se nas normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e anexos).

Art. 6º - A critério da administração municipal e no interesse público, o ponto referido neste Decreto poderá ser transferido de local.

Art. 7º - Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, sujeito a vistoria pela fiscalização municipal e DETRAN.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

03 de dezembro de 2004. E